



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**

INTERESSADO

CONTRATO  
DE  
CONCESSÃO  
Nº 070/2020

Data	Histórico	Remetido para	Rubrica

	Histórico	Data	Visto	Nº Doc.	Ass. do Empenho	Visto
01	Requisição				Enc. Serviços	
02	O Compra				Contador	
03	Empenho				Ordenador	
04	Ordenado				Liquidação	
05	Protocolo				Sec. Finanças	
06	N.F.				Credor	
07	Liquidação				Tesoureiro	



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, EM CONFORMIDADE COM no artigo 2º da Lei 9.074/95, no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea "a" do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; no inciso I, na alínea "b" do inciso VI e no XVII do artigo 7º c/c os artigos 133 e 135 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul - RJ.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 001/2020

Paraíba do Sul, 09 de JUNHO de 2020.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### ÍNDICE

#### CONSIDERANDOS

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS

CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 28 – REAJUSTE

CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS

Handwritten signature and the number '4'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CLÁUSULA 43 – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 48 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 49 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 51 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO

CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS

CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 58 – ANEXOS

CLÁUSULA 59 – FORO





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020



O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Alessandro Conge Bouzada, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Vivenda do Sol, nº 150, Bairro Palhas, Paraíba do Sul/RJ, portador da Identidade nº 44552 – CBME/RJ e do CPF nº 030.874.146-38 doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e **ÁGUAS DA CONDESSA S.A**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na Praça Garcia, n. 58, sala 213, Centro, Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 37.353.051/0001-07, por seus representantes legais, João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200161305-9, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.382.907-59 e Márcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09422791-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.948.017-19 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência/anuência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Paraíba do Sul, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CONSIDERANDO QUE:

(i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) o Edital de Licitação Concorrência nº 01/2020, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites territoriais urbanos do Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

Em consequência disso, o Município instaurou licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, para outorga da concessão para prestação dos serviços



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a serem expandidos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com fundamento no artigo 2º da Lei 9.074/95, no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea "a" do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; no inciso I, na alínea "b" no inciso VI e o XVII do artigo 7º c/c os artigos 133 e 135 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul- RJ.

A CONCESSIONÁRIA é uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, diante do resultado final obtido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, especialmente designada para este fim, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paraíba do Sul, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento.

É mutuamente aceito e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de CONCESSÃO para Exploração do SISTEMA DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, que se regerá pela legislação em vigor, pelas normas editalícias e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação, por ter se sagrado vencedor do certame licitatório;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

**ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano e de expansão urbana do Município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Plano Municipal de Saneamento Básico contido no Anexo IV do EDITAL e deste CONTRATO;

**AGÊNCIA REGULADORA:** ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020, de 03 de janeiro de 2020;

**BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos e vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.

**COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:** é a interação entre os usuários dos sistemas de água e esgotamento sanitário e a CONCESSIONÁRIA, envolvendo a adoção de técnicas de transmissão da informação, com o objetivo de esclarecer de forma adequada os usuários sobre qualquer tipo de intervenção que gere impacto na operação e manutenção dos sistemas, bem como altere a rotina da população, em parte ou como um todo.

**CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Paraíba do Sul;

**CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a empresa constituída pelo ADJUDICATÁRIO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**DATA DE ASSUNÇÃO:** dia do efetivo início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

**DATA BASE:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

**EDITAL:** é o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;

ENTIDADE REGULADORA: é o Órgão Delegado do Município de Paraíba do Sul, conforme Decreto Municipal nº 1.802/2020.

CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de operação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a veículos e equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação;

GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 31;

MUNICÍPIO: é o Município de Paraíba do Sul;

ORDEM DE INÍCIO: é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do período de transferência da operação e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim compreendido como o momento da efetiva assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

PARTES: consistem no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, nos termos da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelos Decretos nº 1.378/2016 e 1.802/2020, disponível no site: <http://paraibadosul.rj.gov.br/publicacoes/audiencia-publica-licitacao-para-concessao-de-agua-e-esgotamento>.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da efetiva assunção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, por



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020



consequente, dos serviços deles inerentes, indicados no ato de recebimento da ORDEM DE INÍCIO pela CONCESSIONÁRIA;

**PROPOSTA:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

**PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada na terceira fase da licitação, contendo a oferta do FATOR K (ANEXO III do Edital) a ser aplicado às TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários dos SISTEMAS, observando as OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos do constante do TERMO DE REFERÊNCIA contido no Anexo VIII do Edital e Anexo VIII deste CONTRATO se vincula, indissociavelmente;

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

**REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, afastamento e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

**SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia, segundo padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

**SERVIÇOS DELEGADOS:** são os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, conforme previsto neste CONTRATO;

**SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA, quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais



4



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterá ao CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, como pré-condição para a celebração deste CONTRATO;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e deste CONTRATO;

TERMO DE DEVOLUÇÃO: é o documento a ser assinado entre CONCEDENTE, Agência Reguladora e CONCESSIONÁRIA, quando da devolução dos SISTEMAS, no caso de extinção da CONCESSÃO;

TERMO DE RECEBIMENTO: é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a Agência Reguladora, para formalizar o recebimento dos SISTEMAS pela CONCESSIONÁRIA;

TIR: é a Taxa Interna de Retorno;

USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

1.1.2. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, terão os significados definidos no EDITAL.

### CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia a aplicação de qualquer outra.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal 8.987/95; pela Lei Federal 9.074/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07,





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10; supletivamente, e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelos Decretos nº 1.378/2016 e 1.802/2020, pelo EDITAL, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado e, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos.

2.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e observado o devido processo legal;
- b) promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 34;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

### CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais, em seguida, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, que tenham maior relevância na matéria em questão, e, em seguida, as disposições do EDITAL.

3.1.1. No caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à CONCESSÃO e seus Anexos, e entre estes e os documentos e dispositivos normativos que regem a atuação da CONCESSIONÁRIA, e que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, resolver-se-ão em conformidade com os seguintes critérios:

1. A legislação mencionada no item 2.2 do presente CONTRATO prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

II. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.



### CAPÍTULO II – OBJETO E NATUREZA DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

4.2. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

4.3. Constitui pressuposto da presente CONCESSÃO a adequada qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal a que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade e equidade.

4.4. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos SERVIÇOS dentro da periodicidade fixada.

4.5. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA constante do ANEXO II do Edital, do qual este CONTRATO é parte integrante juntamente com os demais anexos.

4.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que, definitivamente, trazem benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

4.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário, dentro das condições previstas neste CONTRATO.



4.8. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato dispensado a todos os usuários.

4.9. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos SERVIÇOS e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo VIII do Edital e Anexo VIII deste CONTRATO que é parte integrante do Edital juntamente com os demais anexos.

4.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o TERMO DE REFERÊNCIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.

4.10.2. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

4.10.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. A transferência, legalmente admitida, da CONCESSÃO somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA 5 – NATUREZA DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO será explorada, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10; supletivamente, e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; pela Lei



# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

Orgânica do Município de Paraiba do Sul; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos SERVIÇOS nos SISTEMAS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO da licitação.



5.2. A CONCESSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da CONCESSÃO de acordo com as exigências de um regular, contínuo de acordo com a periodicidade e eficiente funcionamento dos SERVIÇOS, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade, executando os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, à OPERAÇÃO, à MANUTENÇÃO, à CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas tarifárias, alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme previsto na Cláusula 7 deste CONTRATO.





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS A ELES INERENTES, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2 A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Paraíba do Sul.

#### CLÁUSULA 7 – FONTES DE RECEITA, SISTEMAS E COBRANÇA TARIFÁRIA

7.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrentes da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção dos SISTEMAS e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo VI do Edital e Anexo VI deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

7.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

7.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

7.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

7.5. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela ofertada pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

7.6. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.7. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

7.8. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo VI do EDITAL e Anexo VI deste CONTRATO.

7.9. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

a) as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

7.10. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 8 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

##### 8.1. Integram a CONCESSÃO:

I. Todos os equipamentos, infraestruturas, máquinas, aparelhos, acessórios e, de um modo geral, todos os demais bens e direitos vinculados e indispensáveis aos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS outorgados pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, constante do ANEXO IX do EDITAL e no Anexo IX deste CONTRATO; e,

II. Os bens construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam afetados, vinculados, necessários e indispensáveis aos SERVIÇOS.

8.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens não afetados que integram a CONCESSÃO, ou, no caso dos bens afetados e reversíveis, quando proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Entende-se por bens afetados todos os bens destinados e essenciais aos SERVIÇOS de operação dos SISTEMAS.

8.4. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes dos SISTEMAS EXISTENTES que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas PARTES.

#### CLÁUSULA 9 – BENS AFETADOS AOS SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

9.1. Os bens dos SISTEMAS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, necessários e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e à execução da operação, manutenção e expansão DOS SISTEMAS e às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO IX do EDITAL e ANEXO IX deste CONTRATO, afetados e indispensáveis aos serviços e em decorrência de sua destinação especial de utilização para os usuários, por se tratar de bens fora de comércio, não poderão ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados, alugados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecidos em garantia de financiamento à sua aquisição.

19/12  
A

### CAPÍTULO V – CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

10.1. O estatuto/contrato social da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.

10.2. Qualquer alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Em qualquer caso, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada às disposições deste CONTRATO, às condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, ao edital, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO.

10.4. Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA SOCIETÁRIA OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO

11.1. A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 12 – CAPITAL SOCIAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE, para fins de avaliação da autorização ora prevista, deverá analisar a situação financeira e contábil da CONCESSIONÁRIA, bem assim as suas perspectivas de receitas, custos e despesas, levando-se em consideração eventual excedente de caixa face às obrigações futuras.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

### CLÁUSULA 13 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO, respectivamente, nos termos da Lei e do presente instrumento;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.





# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CLÁUSULA 14 – PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

14.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, no respeitante ao PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL nele previsto, bem como requerer e custear em tempo hábil todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS .

14.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes .

14.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de eventos que impliquem na retirada, invalidação, caducidade, revogação ou, ainda, ineficácia das licenças a que se refere este item, indicando, desde logo, quais as medidas adotadas e/ou a adotar para reaver tais licenças.

14.2. O CONCEDENTE acompanhará e apoiará a CONCESSIONÁRIA na obtenção do licenciamento ambiental necessário à operação e ao funcionamento dos SISTEMAS e à prestação dos SERVIÇOS.

### CLÁUSULA 15 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar um programa de segurança do SISTEMA e o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme indicados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 16 – LOCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. O objeto da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, se dá nos limites territoriais do Município de Paraiba do Sul, abrangendo os perímetros urbanos e de expansão urbana.

### CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

### CLÁUSULA 17 – FINANCIAMENTO



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

17.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.

17.3. As ações/cotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

17.4. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

17.5. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o artigo 28 da Lei Federal 8.987/95.

17.6. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.





# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

17.6.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle societário da CONCESSIONÁRIA.

17.6.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.

17.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

17.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato.

### CAPÍTULO VII – DESAPROPRIAÇÕES

#### CLÁUSULA 18 – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, sendo a declaração de utilidade pública formalizada pelo Poder Executivo do Município de Paraiba do Sul.

18.1.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes dos SISTEMAS já existentes na data de assinatura deste CONTRATO serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA EXISTENTE.

18.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

I. Apresentar à CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

### CLÁUSULA 19 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

19.1. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis a serem desapropriados, total ou parcialmente, para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

19.2. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através da Comissão de Avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

### CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS

#### CLÁUSULA 20 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

20.1. Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS e as atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020



20.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA e no ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos do Edital e deste CONTRATO.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoração ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando impactos ao meio ambiente.

20.2.1.1. Para os efeitos do item 20.2.1, consideram-se impactantes quaisquer resíduos poluentes, substâncias nocivas ou tóxicas, itens perigosos, resíduos perigosos ou resíduos especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, que em contato com a água, com o solo ou com o ar, advindos de uma das atividades ligadas à CONCESSÃO, venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado para convívio social.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, buscando o aprimoramento dos SERVIÇOS.

20.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.

20.5. A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31 deste CONTRATO.

20.5.1. A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item 20.5, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

20.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância do plano municipal de saneamento básico e demais normativas vigentes no Município, para a realização dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS e para o atendimento de suas CONDIÇÕES OPERACIONAIS.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

20.6.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

### CLÁUSULA 21 – DOS SISTEMAS

21.1. Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva assunção dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.

### CAPÍTULO IX – EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS

#### CLÁUSULA 22 – OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

22.1. O início da operação dos SISTEMAS EXISTENTES se dará quando da efetiva assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA decorrente da assinatura do CONTRATO, após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo CONCEDENTE.

22.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 3 (três) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os Sistemas relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 23 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

23.1. OS SISTEMAS EXISTENTES serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, desde que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA a assunção imediata dos Sistemas relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da CONCESSÃO, quando,



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

então, tornar-se-á, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos mesmos.



23.2. Para fins da transferência dos SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.

23.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos SISTEMAS a partir da efetiva assunção dos Sistemas afetos aos serviços, conforme formalizado no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES até o termo final da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 24 – FONTES DE RECEITA

24.1. A partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS decorrente da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

24.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo VI do Edital e Anexo VI deste CONTRATO serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

24.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

24.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressaltados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.



24.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

### CLÁUSULA 25 – SISTEMA TARIFÁRIO

25.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas ofertadas pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

25.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE COBRANÇA

26.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

26.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo VI do EDITAL e Anexo VI deste CONTRATO.

26.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

26.3.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

26.3.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

26.3.3. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.



### CLÁUSULA 27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

27.3. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em especial nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

27.5. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

27.5.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO.

27.5.3. Perecimento, invasões, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens integrantes dos SISTEMAS.

27.5.4. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS.

27.5.5. Falhas nos projetos executivos, na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

27.5.6. Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura seja aceita por SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA.

27.5.7. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO do SISTEMA, para atos praticados por ela imediatamente após a sua efetiva assunção dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS correspondentes aos mesmos, para os quais tenha dado causa ou para ele tenha contribuído.

27.5.8. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

27.5.9. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

27.5.10. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.

27.5.11. Gastos resultantes de defeitos ocultos nos bens que integram os SISTEMAS EXISTENTES.

27.5.12. Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27.5.13. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados.

27.5.14. Ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais, inclusive em razão da utilização de novos materiais, técnicas ou tecnologias, não disponíveis na época da LICITAÇÃO.

27.6. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, conforme o caso, terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas demais situações previstas neste CONTRATO e nos casos abaixo relacionados:

27.6.1. Descumprimento, pelo CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

27.6.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

27.6.3. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

27.6.4. Em razão de fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA.

27.6.5. Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

27.6.6. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional.

27.6.7. Alteração nos critérios de tarifação social, caso esta dê causa a diminuição ou aumento de faturamento em relação ao previsto quando da assinatura deste CONTRATO;

27.6.8. Alterações do cronograma de investimentos ou de custos de investimento ou operacionais, causadas pela superveniente alteração de normas ambientais e/ou de regulação dos serviços de saneamento;

27.6.9. Atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa que resultem em custos adicionais para a realização dos SERVIÇOS, desde que imputáveis à CONCEDENTE;

27.6.10. Alteração no Plano de Saneamento Básico aplicável aos SERVIÇOS que gere custos não previstos para a CONCESSIONÁRIA;

27.6.11. Atraso da expedição de licenças ambientais por fatos imputáveis à CONCEDENTE.

27.6.12. Danos ambientais causados pelos SISTEMAS EXISTENTES, até 5 (cinco) anos da efetiva assunção dos Sistemas e dos serviços a eles vinculados decorrentes da assinatura do





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CONTRATO (prazo previsto para a regularização ambiental, pela CONCESSIONÁRIA, de todo o SISTEMA EXISTENTE), ou a emissão da Licença de Operação dos SISTEMAS EXISTENTES, o que ocorrer primeiro, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído para a ocorrência do dano ou não tenha cumprido os prazos de recuperação dos SISTEMAS EXISTENTES conforme previsto no Edital.



27.6.13. Decisões judiciais que impeçam a cobrança da tarifa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha gerado ou contribuído para a ocorrência ou manutenção dos fatos que ensejaram a propositura da ação judicial;

27.6.14. Decisões judiciais ou administrativas, desde que o CONCEDENTE tenha sido regularmente informado da existência do processo imediatamente ao conhecimento do mesmo pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores de tais decisões/compromissos sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanados os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

27.6.15. Obrigações de compromissos acordados em termos de ajustamento de conduta, com anuência do CONCEDENTE, ocorridas nos 5 (cinco) primeiros anos da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas e Serviços decorrentes deste CONTRATO, de caráter ambiental ou regulatório, que acarretem a antecipação de investimentos para evitar o lançamento de esgotos *in natura* nos corpos hídricos, desde que os fatos ensejadores sejam anteriores à transferência dos SISTEMAS EXISTENTES ou se a CONCESSIONÁRIA ainda não estiver obrigada a ter sanado os respectivos problemas de acordo com os termos e prazos previstos no presente CONTRATO.

27.7. Para fins do disposto no item 27.4 acima, consideram-se as definições de caso fortuito e força maior fixados na Cláusula 48, e ainda:



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020



27.7.1. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que afete substancialmente a execução deste CONTRATO;

27.7.2. fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. Poderá também ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na ocorrência de eventos não previstos nos itens 27.3 e 27.4 e nas demais hipóteses de recomposição previstas neste CONTRATO, desde que o evento seja superveniente à assinatura do CONTRATO, imprevisível, não tenha recebido qualquer contribuição da parte sedizente prejudicada para a sua ocorrência e tenha causado isoladamente substancial alteração das condições econômico-financeiras deste CONTRATO, a ponto de inviabilizar o prosseguimento do CONTRATO.

27.9. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.10. O requerimento de que trata o item 27.9 será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

27.11. No caso de recomposição em favor do CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 90 (noventa) dias.

27.12. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 27.11, para se manifestar a respeito.

27.12.1. O prazo a que se refere o item 27.12 poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

27.12.2. Caso o prazo previsto no item 27.12 não seja observado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos a seu cargo decorrentes deste CONTRATO até o acordo sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

27.13. Na hipótese do CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

27.14. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

27.15. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de previsões econômico-financeiras (fluxo de caixa) elaboradas especificamente para sua demonstração.

27.16. O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de uma das medidas previstas no item 27.18.

27.17 O valor da recomposição ficará limitado à restituição da TIR apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA.

27.18. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:

27.18.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;

27.18.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;

27.18.3. revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;

27.18.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

27.18.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA.

27.18.6. ampliação do prazo da concessão;

26.18.7. combinação das modalidades anteriores;

27.18.8. outras alternativas admitidas legalmente.

27.19. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo, com vistas a refletir a revisão.

27.20. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, que deverá ser aprovado pelo CONCEDENTE para ter validade.

27.20.1. Sempre que forem necessárias alterações no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO, para os fins do item precedente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do mesmo à CONCEDENTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

27.20.2. O CONCEDENTE se manifestará no sentido da aprovação ou não da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

27.21. Eventual discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão do pedido de recomposição poderá ser submetida à arbitragem.

### CLÁUSULA 28 – REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da DATA DE ASSUNÇÃO, conforme metodologia contida no Anexo VII – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas – do Edital e Anexo VII deste CONTRATO.

28.2. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a concessionária submeterá proposta de revisão ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, visando sua adequação à nova realidade.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

28.2.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

28.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente REAJUSTE.

28.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, para que essa verifique a sua exatidão.

28.4. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

28.5. O prazo a que alude o item 28.4. poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

28.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, poderá o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS.

28.7. Caso O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste no prazo estabelecido no item 28.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

encaminhada àquele, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO se manifeste após à aplicação do REAJUSTE.



28.8. A CONCESSIONARIA dará ampla divulgação aos usuários dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

28.9. Havendo a manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias.

28.10. Na hipótese do item 28.9, caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista no item 28.8. para fins de cumprimento da legislação aplicável.

### CLÁUSULA 29 – REVISÃO ORDINÁRIA

29.1. As partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 05 (cinco) anos, levando em conta possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na proposta comercial, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

29.2. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir ao objetivo da REVISÃO, tais como:



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

29.2.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

29.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

29.2.3. compensação financeira;

29.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

29.2.5. combinação das alternativas referidas nas alíneas "29.2.1" a "29.2.4"; e,

29.2.6. outras alternativas admitidas legalmente.

29.3. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 29.1, para se manifestar a respeito.

29.4. O prazo a que se refere o item 29.3 poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.5. A manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO referida no item 29.3. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

29.6. Na hipótese do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

29.7. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 29.3., o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

29.8. Caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 29.3., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.

29.9. Na hipótese do item 29.8., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 29.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

29.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência/anuência do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

29.11. Se o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

29.11.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

29.12. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

**CLÁUSULA 30 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

30.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

30.1.1. sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais, quanto para menos;

30.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pelo ADJUDICATÁRIO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95;

30.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo VIII;

30.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

30.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou previstas, mas de consequências incalculáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

30.1.6. em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

30.1.7. nos demais casos previstos na legislação;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

30.1.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

30.2.1. alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

30.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

30.2.3. compensação financeira;

30.2.4. ampliação/extensão do prazo da CONCESSÃO;

30.2.5. combinação das alternativas referidas nos sobreditos subitens ou outras formas em direito admitidas.

30.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

30.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.



30.6. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.

30.7. O prazo a que se refere o item 30.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

30.8. A manifestação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO referida no item 30.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

30.9. Na hipótese do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 30.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

30.10. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 30.6., o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

30.11. Caso o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 30.6., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes; ou, (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

30.12. Na hipótese do item 30.11., caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 30.15., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

30.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

30.14. Se o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

30.14.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer, a decisão deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

30.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

### CAPÍTULO X – SEGUROS E GARANTIAS

#### CLÁUSULA 31 – SEGUROS E GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

I. Garantia de fiel cumprimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS, DE MANUTENÇÃO E DE EXPANSÃO DO SISTEMA, no valor de 1% (um por cento) do valor dos INVESTIMENTOS, ou seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo o percentual reduzido a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) ao ano, até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão, para os serviços previstos na PROPOSTA COMERCIAL do ADJUDICATÁRIO. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada ano, até o final da operação, manutenção e expansão dos SISTEMAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a referida garantia para o ano subsequente em conformidade com o cronograma apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL, devidamente atualizado.

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 43 deste CONTRATO.

31.3. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

I — caução em moeda corrente do país;

II — caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III — seguro-garantia; ou,

IV — fiança bancária.

31.3.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

I - estar acompanhada de carta de aceitação da operação por empresas de resseguros ou estar acompanhada de sua expressa autorização à SEGURADORA DE PRIMEIRA LINHA;

II - ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

III - conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada; e,

IV - a apólice deverá ser emitida conforme Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013.

31.3.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual.

31.3.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.3.2, ou a não aprovação pelo CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.3.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia ou o não atendimento ao item 31.3.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

31.4. No caso de execução parcial ou total da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

31.6. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### 31.6.1. Seguros de Danos Materiais:

31.6.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

31.6.1.2. Seguro do Tipo "Compreensivo": visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

31.6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados à título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

31.7. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, quando a Assunção dos Serviços ocorrer dentro desse prazo ou em até em até 5 dias úteis após a Assunção dos Serviços, quando esta ocorrer após o prazo de 120 dias da assinatura do presente CONTRATO.

31.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

31.9. O CONCEDENTE e o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

31.10. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.11. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

31.12. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

31.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.15. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

31.16. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, em até 5 dias úteis após a Assunção dos Serviços, prestará a GARANTIA no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores .

31.17. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

31.18. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

31.19. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.20. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

31.21. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.22. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

31.23. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

31.24. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

31.25. A entrega da GARANTIA deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a Assunção dos serviços.

31.26. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

31.27. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário à realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS.

31.28. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.29. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

31.30. As apólices deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade da(s) seguradora(s) em informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

31.31. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

31.32. Todos os seguros deverão ser efetuados em SEGURADORAS DE PRIMEIRA LINHA autorizadas a operar no Brasil.

### CAPÍTULO XI – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

#### CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

32.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

32.4. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

32.7. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

32.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

32.13. Da decisão da diretoria do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.

32.13.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

32.14. Na hipótese do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o Chefe do Poder Executivo na condição de Poder Concedente mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

### CAPÍTULO XII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

#### CLÁUSULA 33 – RESPONSABILIDADE GERAL

33.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.

33.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

e CONSERVAÇÃO dos SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

33.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos SISTEMAS DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM OUTORGADOS, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos Sistemas e dos Serviços a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela CONCESSÃO.

33.3. A CONCESSIONÁRIA declara haver contemplado, na apresentação da sua proposta durante o processo de licitação, todos os tributos incidentes sobre a execução do CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação.

### CAPÍTULO XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 34 – CASOS DE EXTINÇÃO

34.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,
- VI. anulação.
- VII – distrato (item 38.2)

34.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por esta das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais reverterão à CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020



### CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

### CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação do ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

36.2. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

36.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

36.3.2. os custos oriundos da desmobilização de pessoal e de todos os encargos diretos e indiretos, bem como sobre todas as indenizações empregatícias devidas em razão das rescisões dos contratos empregatícios havidas em função da encampação;

36.3.3. os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

36.3.4. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e,

36.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

### CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

I. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

IV. houver alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;

V. a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;





# Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização com sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

37.2. O CONCEDENTE, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

37.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONCEDENTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, onde assegurado o contraditório e o direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes, sob pena de nulidade, por cerceamento de defesa, conforme previsto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

37.4. Comprovada a inadimplência no processo administrativo, o CONCEDENTE encaminhará proposta de declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO ao Chefe do Executivo do Município de Paraiba do Sul, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 31.1.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

37.5. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

37.6. Será assegurada sempre à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

### CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda proposta no juízo arbitral especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

38.1.1. O SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão deste CONTRATO.

38.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por distrato entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

38.3. Na hipótese de decretação da rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

I. assumir a prestação dos SERVIÇOS, ou finalizar os procedimentos para a contratação de nova concessionária, através de novo certame licitatório, antes de rescindir a CONCESSÃO anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

### CLÁUSULA 39 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

39.2. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CLÁUSULA 40 – ANULAÇÃO

40.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

40.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé terá direito a uma indenização paga pelo CONCEDENTE, referente:

I - às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, incluindo os encargos decorrentes destes investimentos, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, combinado com o inciso XII do artigo 78 e com o §2º do artigo 79, estes da Lei Federal 8.666/93;

II - aos custos de desmobilização;

III - a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV - a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado deste CONTRATO, lucros cessantes, em proporcionalidade ao percentual de realização das OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS até a data da anulação e a Taxa Interna de Retorno de Projeto – TIR estimada no ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, do Edital e seus Anexos, que integram este CONTRATO de forma indissociável, calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, mediante mútuo acordo entre as PARTES.

### CAPÍTULO XIV – INTERVENÇÃO

#### CLÁUSULA 41 – INTERVENÇÃO

41.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar ou enquanto não se consumir a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 37 deste CONTRATO, intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, até que os descumprimentos sejam regularizados, devolvendo-se a CONCESSÃO



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

à CONCESSIONÁRIA, ou até a efetivação da caducidade, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.1.1. O CONCEDENTE poderá, também, intervir na CONCESSÃO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, quando não se justificar a encampação da CONCESSÃO, cabendo à CONCEDENTE prestar os SERVIÇOS enquanto mantida esta situação, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

I. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã dos SERVIÇOS, ressalvadas, sempre, as hipóteses previstas em lei, no Edital, neste CONTRATO, os motivos de força maior, os casos fortuitos e os motivos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, para os quais não deu causa e nem contribuiu para tanto;

II. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e,

41.3. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã administrativa na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, observado, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta intervirá na CONCESSÃO, mediante motivaçã expressa, onde assegurado o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.4. Decretada a intervençã, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias,



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

41.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar os SISTEMAS para o CONCEDENTE imediatamente após a decretação da intervenção.

41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, na cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, necessários para restabelecer o normal funcionamento dos SISTEMAS, no pagamento de encargos com seguros e garantias, de encargos decorrentes de financiamento e no ressarcimento dos custos de administração.

41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 31.1 para cobri-las integralmente.

### CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

#### CLÁUSULA 42 – REVERSÃO DOS BENS

42.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

42.2. A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

42.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.

42.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

42.5. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

42.5.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.

42.5.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

42.6. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA.

42.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

42.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

42.8. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a qualquer outro título.

### CAPÍTULO XVI – SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

#### CLÁUSULA 43 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

43.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, apurados em devido processo legal, onde assegurado o contraditório e ao amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes, ensejará a aplicação, pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, das seguintes penalidades, nos termos da legislação aplicável:

43.1.1. advertência;

43.1.2. multa;

43.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

43.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

43.1.5. caducidade do CONTRATO.

43.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

43.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

43.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

43.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

43.2.1.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

43.2.1.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

43.2.1.3. a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

43.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

43.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

43.5.1. por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

43.5.3. por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.4. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.5. descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

43.5.6. por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a quem a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou para ele contribuiu, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.7. por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

43.5.8. por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.9. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

43.5.10. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

43.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.

43.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no CONTRATO.

43.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

43.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.10. Caso as infrações cometidas por negligência devidamente comprovada da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 43.8, o CONCEDENTE, após ouvido o ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei, observado, sempre, o devido processo legal, em que assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

43.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

43.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

43.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

43.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

43.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

43.16. A decisão proferida pelo ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

43.17. O ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 43.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo que representa o Poder Concedente.

43.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

43.18.1. no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO;

43.18.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

43.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

43.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO XVII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

#### CLÁUSULA 44 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

44.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA:

I. receber o SERVIÇO ADEQUADO;



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549  
Processo Licitatório nº 001/2020  
Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

II. receber da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses pessoais e para o uso correto dos SISTEMAS;

67/82  
8

III. dar conhecimento à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS;

IV. contribuir para que os SISTEMAS permaneçam em boas condições;

V. cumprir as normas da Lei Federal 8.987/95, da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 9.074/95, da Lei Federal 11.445/07, e do Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, do Edital, deste CONTRATO e das demais normas ambientais e de saneamento básico aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO;

VI. pagar as tarifas pela utilização dos SERVIÇOS;

VII. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DO SISTEMA;

VIII – ligar-se à rede pública de saneamento básico existente; e,

IX – proceder à realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências.

44.2. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar previamente aos usuários sobre a realização de obras que venham a suspender ou interromper a prestação dos SERVIÇOS. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada ao usuário, com a antecedência mínima estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou de comprometimento à segurança de bens e pessoas, devendo o fato ser comunicado incontinentemente ao ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO.

44.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar mecanismos para garantir a monitoração da qualidade dos SERVIÇOS, a detecção de acidentes e a consequente e sistemática informação de alerta aos usuários, no âmbito da CONCESSÃO.

44.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada, sem direito a qualquer indenização ou à reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a respeitar e a transmitir aos usuários as



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

medidas adotadas pelas autoridades de segurança pública e sanitárias visando o melhor aproveitamento dos SERVIÇOS.

44.3. Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção, quando motivada por:

I - razões de ordem técnica ou situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos SERVIÇOS;

II - negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de hidrometração;

III - manipulação indevida de tubulação ou de ligação predial, inclusive medidor ou qualquer outro componente da rede pública gerida pela CONCESSIONÁRIA, por parte do usuário;

IV - eventos de força maior, caso fortuito e motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA;

V - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas e dos preços públicos, após ter sido formalmente notificado;

VI - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos SISTEMAS;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes da insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão.

44.3.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses do item 44.3 acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

44.3.2. A suspensão dos SERVIÇOS com fundamento nos incisos II e V do item 44.3 acima será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA 45 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

45.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

45.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

45.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

#### CLÁUSULA 46 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

46.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

46.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

I – Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e imitar a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II – assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, quando da celebração do CONTRATO, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE RECEBIMENTO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

III – assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

IV – manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;

V – prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

VI – providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

46.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DA EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

46.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.

46.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SISTEMAS a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

46.6. O CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 47 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

47.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

- I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
- III. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- IV. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA nos prazos e periodicidades por estes determinados;
- V. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL, nos termos deste CONTRATO;
- VI. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;
- VII. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- VIII. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paraíba do Sul;
- IX. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- X. executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO IV do EDITAL;
- XI. Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.
- XII. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

XIII. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

XIV. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

XVI. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

XVII. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

XVIII. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

XIX. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

XX. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

XXI. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

XXII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

XXIII. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

XXIV. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

XXV. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

XXVI. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

XXVII. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.

XXVIII. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.

XXIX. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

XXX. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

XXXI. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXXII. Campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO.

XXXIII. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e blokets removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

XXXIV - Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

XXXV – Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.

47.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

47.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

47.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

47.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

47.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

47.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

### CLÁUSULA 48 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

48.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

48.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem, exemplificativamente, caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, rebelião ou terrorismo, inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONCEDENTE que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

48.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem, exemplificativamente, força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

48.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

48.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

48.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula. A exoneração de responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito ou força maior somente será admitida mediante solicitação escrita de uma das PARTES, devidamente fundamentada e comprovada, entregue à outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

48.4. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

### CAPÍTULO XIX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 49 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

49.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, para modificar:

a) nos casos previstos em lei.

II - por acordo:

a) quando conveniente à substituição de garantias contratuais;

b) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

49.2. Na hipótese de alteração unilateral deste CONTRATO pelo CONCEDENTE, que se alterem os encargos, receitas ou rentabilidade da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 27.

### CAPÍTULO XX – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### CLÁUSULA 50 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1. Na hipótese da solução por arbitragem, de conformidade com a Lei Federal 9.307, de 23/9/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

50.2. Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao "Tribunal Arbitral" não exime o CONCEDENTE e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do CONCEDENTE.

50.3. A PARTE que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra PARTE a respeito da indicação. No prazo de 7 (sete) dias após o recebimento desta notificação, a outra PARTE deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da PARTE interessada.

#### CLÁUSULA 51 – PROCESSO DE ARBITRAGEM



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

51.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as PARTES serão resolvidas por arbitragem, conforme previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO.

51.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, das orientações do CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas à CONCESSIONÁRIA, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

51.4. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa.

51.5. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo judicial vinculante das PARTES e de seus sucessores. As PARTES renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares ou mandados de segurança de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

51.6. Fica eleito o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA ([www.cbma.com.br](http://www.cbma.com.br)) com endereço na Rua Candelária, nº 9, Gr. 803 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, sendo certo que o laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução.

51.7. Caso as regras procedimentais do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA ([www.cbma.com.br](http://www.cbma.com.br)) sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais brasileiras previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e no Código de Processo Civil.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

51.8. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo CONCEDENTE e o outro pela CONCESSIONÁRIA, sendo o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, indicados pelos árbitros indicados pelas Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse entre os árbitros indicados, pela Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA ([www.cbma.com.br](http://www.cbma.com.br)).

51.9. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em português, sendo o laudo arbitral considerado final e definitivo e obrigará as Partes, que renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral.

51.10. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro da Comarca de Paraíba do Sul como competente para os fins acima indicados.

### CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### CLÁUSULA 52 – ACORDO COMPLETO

52.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os documentos que constam dos seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

#### CLÁUSULA 53 – COMUNICAÇÕES

53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. por fax, desde que comprovada a recepção;
- III. por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- IV. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:





# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### I. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Rua, Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, PARAÍBA DO SUL- RJ

Tel.: (24) 2263-1052

### II . ÓRGÃO DELEGADO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Rua, Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, PARAÍBA DO SUL- RJ

Tel.: (24) 2263-1052

### III. CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DA CONDESSA S.A.

Praça Garcia nº 58, sala 213, Bairro Centro, Paraíba do Sul/RJ

Tel.: (24)2103-5656

53.3. As partes signatárias do presente CONTRATO poderão modificar o seu endereço e o número de fax, mediante comunicação às demais.

### CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

### CLÁUSULA 55 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação.



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

Concorrência Pública nº: 001/2020



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

### CLÁUSULA 56 – INVALIDADE PARCIAL

56.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração, desde que observado o disposto na Cláusula 4, não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### CLÁUSULA 57 – EFICÁCIA CONTRATUAL

57.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

57.1. A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Paraíba do Sul.

### CLÁUSULA 58 – ANEXOS

58.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os anexos relacionados nesta Cláusula.

Anexo I – Edital;

Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paraíba do Sul;

Anexo V – Declarações;

Anexo VI – Estrutura Tarifária;

Anexo VII – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas;

Anexo VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo IX – Relação de bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

Anexo X – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

58.2. Os anexos integrantes deste CONTRATO têm por finalidade vincular as Partes.

58.3. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, os anexos constituem parte integrante indissociável deste Contrato, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam a relação concessória.

### CLÁUSULA 59 – FORO

59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, em caráter



# Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Processo Administrativo nº: 2018/12/10549

Processo Licitatório nº 001/2020

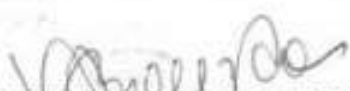
Concorrência Pública nº: 001/2020




## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 070/2020

Irrevogável, irrenunciável, irretratável e sem cláusula de arrependimento, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Paraíba do Sul, 09 de junho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
ALESSANDRO CRONGE BOUZADA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
AGUAS DA CONDESSA S/A  
JOÃO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ

  
AGUAS DA CONDESSA S/A  
MÁRCIO SALLES GOMES

### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

CPF: 033.028.037-61

2.  \_\_\_\_\_

CPF: 099.428.437-36

Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Reconheço as firmas por Semelhança de  
 ALESSANDRO CRONCE BOUTADA \*\*\*\*\*  
 JOAO LUIZ DE SOUZA QUEIROZ \*\*\*\*\*

Emois: R\$ 11,64; Feij: R\$ 2,32; Fundpen: R\$ 0,58; Fundaj: R\$ 0,58  
 Fundarpen: R\$ 0,46; Prcmov: R\$ 0,22; Iss: R\$ 0,56; Total: R\$ 15,36

P. DO SUL/RJ, 03/12/2020

RAFAELA DE OLIVEIRA MARQUES CO. Em test. da verdade. Conf. *Rafaela de O. Marques Costa*

EDPC 74502 ODJ, EDPC 74503 GEG Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>

154559AA173677



Rafaela de O. Marques Costa  
 Substituta  
 Matr. 94/6494

Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Reconheço as firmas por Semelhança de  
 MARCIO SALLES GOMES \*\*\*\*\*

Emois: R\$ 5,82; Feij: R\$ 1,16; Fundpen: R\$ 0,29; Fundaj: R\$ 0,29  
 Fundarpen: R\$ 0,23; Prcmov: R\$ 0,11; Iss: R\$ 0,29; Total: R\$ 8,19

P. DO SUL/RJ, 03/12/2020

RAFAELA DE OLIVEIRA MARQUES CO. Em test. da verdade. Conf. *Rafaela de O. Marques Costa*

EDPC 74508 BJY Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>

154559AA173679



Rafaela de O. Marques Costa  
 Substituta  
 Matr. 94/6494



Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INTEGRAL

Apel. No de 14112/2020, Protocolo 31964, Liv. 61,  
 Registro nº 10694, do Livro 8-23,  
 PARÁBIA DO SUL, 14/12/2020

Oficial: *Rafaela de O. Marques Costa* Subcreva e Assino

Emois: R\$389,92; Feij: R\$77,96; Fund: R\$19,49; Fundj: R\$19,49  
 Fundarpen: R\$15,59; Prcmov: R\$7,53; Iss: R\$19,49; Dist: R\$29,04; Total: R\$578,53

EDNI, 68673 SOM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>

154559AA175045

Rafaela de O. Marques Costa  
 Matr. 94/6494